

# NEOLIBERALISMO E CIDADANIA: Os direitos sociais na perspectiva Brasileira

**Autor: Kauê Italo de Araujo Pereira<sup>1</sup>**

**Orientador: Talita Cardoso Basto Lafeta <sup>2</sup>**

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

Curso Bacharelado em Ciência Política (0659CPO) – Trabalho de Conclusão de Curso

12/05/2023

## RESUMO

O presente trabalho discute o desmonte de direitos sociais em tempos de ideário do neoliberalismo como ataque a cidadania brasileira, postos a um estado guiado sobre uma coalização econômica que busca a desconstrução de direitos. Utilizou-se como metodologia para uma abordagem de cunho qualitativa, a revisão bibliográfica, em uma perspectiva crítica. Partindo-se inicialmente com uma contextualização histórica acerca da teoria da cidadania e seus correspondentes direitos, construídas por Marshall. A seguir, é construído um paralelo sobre a memória da cidadania na sociedade brasileira com ênfase nos direitos sociais. Buscamos delinear o neoliberalismo e os limites impostos a cidadania social em um contexto do capitalismo sobre reformas no estado brasileiro com foco na reforma da previdência e trabalhista. Concluímos que a lógica da política neoliberal é o desmonte do estado de bem-estar social edificado na constituição de 1988, desconstruindo direitos sociais e a precarização das condições socioeconômicas do povo brasileiro.

**Palavras-chave:** Neoliberalismo. Cidadania. Direitos Sociais. Estado de Bem-estar Social.

## 1 INTRODUÇÃO

A cidadania é o exercício de direitos outorgado ao sujeito sobre as luzes de uma constituição. Por diferentes períodos na história da humanidade houve uma centralidade do poder que coincidem com as prerrogativas de direito sobre diferentes povos. A concepção de cidadania transcende no tempo e em diferentes espaços sobre a lógica de um estado e aos diferentes regimes de governos, desde uma democracia as distintas formas de um governo tirano.

A conquista de direitos coletivos é fruto da mobilização e luta das camadas sociais em uma sociedade marcada por exploração de mão de obra, desigualdades e injustiças sociais para atender ao mercado capitalista. Espaços segregados e relações de poder subalternos estão presentes no desenvolvimento das sociedades capitalistas. O

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Ciência Política; E-mail: [kauekarate2012@hotmail.com](mailto:kauekarate2012@hotmail.com)

<sup>2</sup>Tutora Externa do Curso de Bacharelado em Ciência Política – Polo Pirapora - MG; E-mail: [100106122@tutor.uniassevi.com.br](mailto:100106122@tutor.uniassevi.com.br)

neoliberalismo assume um paradigma de estratégias de manutenção do poder onde acaba culpando o indivíduo, estreitando aos usuários o acesso a políticas sociais. Nesse sentido, a presente pesquisa tem a seguinte temática; Neoliberalismo e Cidadania: Os direitos Sociais na Perspectiva Brasileira, com a área de concentração de Estado, Democracia e Cidadania.

As lutas e conquistas de direitos sociais sobre o trabalho é um marco atemporal da classe trabalhadora dentro das relações capitalistas. No século XX muitas foram as conquistas no Estado brasileiro, conquistas essas que são promulgadas nos direitos sociais junto a constituição de 1988, como direitos a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, entre outros.

Com mais de três décadas de garantia de direitos a grande massa da população e a ascensão da ralé brasileira através da constituição federal brasileira de 1988, temos ataques a direitos sociais com as reformas da previdência e trabalhista como agenda que busca o desmonte do estado de bem-estar social sobre a lógica do neoliberalismo ao viés de atender as demandas do capital em favor do lucro.

Contudo, torna-se necessário e urgente, Investigar sobre essa temática para analisar e evidenciar as transformações que o estado brasileiro vem passando com uma agenda reformista que está potencializando as relações de trabalho a favor da ordem burguesa e causando retrocessos socioeconômicos a população brasileira e ataques a cidadania.

Buscando ampliar as reflexões e aprofundar os questionamentos tem-se como objetivo geral analisar os direitos sociais sobre a agenda de reformas do estado brasileiro em tempos de ideário neoliberal. Nos objetivos específicos buscamos apresentar o conceito de cidadania na história ocidental a partir de Marshall, investigar as reformas da previdência e trabalhista no contexto do neoliberalismo brasileiro, analisar os ataques aos direitos sociais e a cidadania, discutir o neoliberalismo como agenda de capital.

A concepção de direitos em uma sociedade democrática é de ampliação e fortalecimento. Nesse sentido, busca-se compreender e problematizar a pesquisa sobre a luz de algumas perguntas. Como o neoliberalismo ataca o estado de bem-estar social e promove a desconstrução de conquistas e direitos sociais na sociedade brasileira.

A pesquisa utilizará o método qualitativo com uma abordagem qualiquantis, pois acredita-se que contemplará os objetivos propostos a essa pesquisa. A pesquisa será de cunho bibliográfico com consulta a obras de autores com referencial teórico, a períodos, a

acesso a sites e plataformas governamentais. A metodologia analisará os dados quantitativos sobre o desemprego, miséria, seguridade social e previdência, os avanços socioeconômicos da sociedade brasileira em um recorte temporal de 1990 a 2020 que busque traçar uma linha do tempo sobre avanços e retrocessos a partir da agenda reformista implantada a partir de 2015.

Adiante, o trabalho se estrutura buscando contextualizar o marco histórico do conceito de cidadania construída por Marshall, fazendo um regaste paralelo da cidadania e direitos sociais na história do Brasil, do império a redemocratização. A seguir, será delineado como a agenda de reformas do estado brasileiro – reforma trabalhista e reforma da previdência - fragiliza o estado de bem-estar social sobre as luzes do ideário neoliberal na desconstrução de direitos sociais. Ainda, será apresentado os resultados, metodologia, discursões e considerações finais pertinentes ao horizonte dessa pesquisa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TÉORICA**

A cidadania é um conceito que se refere aos direitos e deveres de uma pessoa como membro de uma sociedade. Ser cidadão não se resume apenas á posse de um documento de identidade. Envolve comprometimento com as leis e com as leis e com os valores de uma sociedade, bem como o respeito pelos direitos e interesses coletivos.

O Estado tem um papel importante na promoção da cidadania, criando leis que garantam os direitos e deveres dos cidadãos, bem como políticas públicas que estimulem a participação e o engajamento social. É responsabilidade também fiscalizar a aplicação das leis e garantir a efetividades dos direitos dos cidadãos.

Uma pessoa cidadã tem deveres como pagar impostos, votar nas eleições, obedecer as leis e normas, e cuidar do meio ambiente. Além disso, também possui direitos garantidos pela constituição, como liberdade de expressão, igualdade perante a lei, direito á saúde, educação, moradia e segurança. A cidadania é um principio fundamental para a democracia, e é importante que os cidadãos participem ativamente da vida política e social, como membros ativos da sociedade.

O exercício da cidadania é um processo de luta, conquistas e ampliação de direitos. As conquistas e ampliações de direitos acontecem em momentos e espaços distintos nas sociedades. Na sociedade ocidental, o desdobramento da cidadania acontece em três dimensões: direitos civis – direito á liberdade, direito á propriedade e a igualdade perante a lei – direitos políticos – direito a participação na tomada de decisões

na sociedade. Votar e ser votado – e direitos sociais – direito á educação, á saúde, ao trabalho, ao salário justo e a seguridade e previdência social.

O neoliberalismo é uma corrente econômica e política que surgiu na década de 70 e que propõe a redução do papel do estado na economia, defendendo maior liberalização e privatização dos mercados. Os pensadores do neoliberalismo defendem que a livre concorrência e a redução da intervenção do Estado na economia são fundamentais para o crescimento econômico.

Dente as medidas propostas pelo neoliberalismo, estão a redução de impostos, a desregulamentação econômica, a flexibilização das leis trabalhistas, a privatização de empresas e serviços públicos e a abertura comercial. Os adeptos dessa corrente acreditam que, com menos intervenção do Estado, haverá mais liberdade individual, menos burocracia e mais eficiência na gestão dos recursos.

No entanto, muitos críticos argumentam que o neoliberalismo pode levar a uma desigualdade social crescente, á perda de direitos trabalhistas e a precarização do trabalho. Além disso, há questionamentos sobre a capacidade da iniciativa privada de prover serviços essenciais, como saúde, educação, transporte e segurança, com qualidade e acessibilidade para todas as camadas da população.

O estado de bem-estar social é uma política que surgiu no século XX, que tem como objetivo garantir uma distribuição mais igualitária de renda, proporcionar serviços públicos de qualidade e assegurar o bem-estar da população em geral. O estado de bem-estar social é caracterizado pelo envolvimento direto do Estado na organização econômica, com a criação de programas de assistência social, direitos trabalhistas, previdenciários e políticas públicas direcionadas para a educação, saúde e moradia.

Os países que protagonizaram o a politica do estado de bem-estar social geralmente possuem altos índices de desenvolvimento humano e são considerados mais igualitários socialmente. No entanto, o modelo tem sido alvo de críticas por parte dos defensores do neoliberalismo, que argumentam que essa intervenção do Estado na economia pode comprometer a eficiência e sustentabilidade dos mercados, além de criar uma dependência das pessoas em relação aos benefícios ofertados pelo Estado.

No geral, a eficácia do estado de bem-estar social tem sido objeto de debates e controvérsias, mas muitos governos pelo mundo ainda continuam a investir em políticas públicas que visam garantir o bem-estar social por meio da intervenção do Estado na econômica.

Nessa perspectiva o exercício da cidadania e os direitos sociais são ameaçados pelo neoliberalismo, no sentido que temos um governo que assume o estado com uma lógica de agendas sobre o ideário neoliberal, promovendo desconstruções e fragilizando o estado de bem-estar social com a reforma da previdência e reforma trabalhista no Brasil.

A presente pesquisa sobre neoliberalismo e cidadania, os direitos sociais na perspectiva brasileira, busca analisar e ampliar a discussão de como o neoliberalismo vem desmontando o estado de bem-estar social no Brasil e quais os desafios que estão postos no tocante a cidadania diante do Estado para garantir o desenvolvimento social e econômico mutuamente. A pesquisa se orienta dentro da área de concentração: Estado, democracia e cidadania.

## **2.1 A CIDADANIA NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS E O CONTEXTO BRASILEIRO**

A concepção de cidadania surge na sociedade Inglesa, antes mesmo da Revolução industrial. Nesse período buscava-se um ideário afirmativo sobre a população de forma geral, uma vez que coexistia uma relação de poder e trabalho que articulava entre os distintos grupos á época como os nobres, os burgueses e até mesmo a classe trabalhadora.

A ideia de cidadania foi desenvolvida na Inglaterra antes mesmo da Revolução Industrial, quando já se fazia necessário afirmar e consolidar os direitos de uma forma mais abrangente, haja vista que o reconhecimento de direitos aos nobres, e posteriormente aos burgueses e até à classe trabalhadora, era essencial para a organização das relações de produção que se desenvolveriam a seguir e se tornariam próprias da Era Moderna. Em outras palavras, para o sucesso do novo modo de produção que se desenvolvia na Inglaterra, foi preciso que as pessoas se desprendessem da proteção feudal e passassem a comercializar bens, bem como, a própria força de trabalho, no mercado. (Mastrodi e Avelar, 2017, p.5).

No contexto brasileiro devido os processos de formação histórica se tem uma realidade atípica do que se desenvolveu na sociedade inglesa. A sua condição de colônia de exploração logicamente tornou-se uma lacuna para impedir a evolução do consenso de cidadania, ora outra, tínhamos a época, relações de trabalho e mão de obra escrava.

Já no Brasil, as condições históricas foram completamente diferentes: sua situação de colônia de exploração agrícola objetivamente impedia a evolução do senso de cidadania. A independência política de Portugal e, após a constituição de um império brasileiro, a consolidação de sua dependência econômica à Inglaterra, em aspecto relevante algum contribuiu para o desenvolvimento da compreensão de cidadania ou de direitos. (Mastrodi e Avelar, 2017, p.5).

A consolidação da cidadania torna-se diferente no tempo e no espaço, cada sociedade, teve um processo de formação histórico diferente. (MASTRODI E AVELAR, 2017, p.5) fala que “a evolução do conceito de cidadania dentro do contexto inglês fez-se de forma diversa dessa evolução na realidade brasileira, justamente pela diferença das condições históricas que deram margem à construção da cidadania nesses dois países.”

A cidadania é o exercício de direitos outorgado ao sujeito sobre as luzes de uma constituição. Por diferentes períodos na história da humanidade houve uma centralidade do poder que coincidem com as prerrogativas de direito sobre diferentes povos. A concepção de cidadania transcende no tempo e em diferentes espaços sobre a lógica de um estado e aos diferentes regimes de governos, desde uma democracia as distintas formas de um governo tirano.

Nos países ocidentais dos continentes europeu e americano a cidadania moderna se constituiu por duas etapas de direitos civis que foi alcançado no século XVIII, os direitos políticos vieram no século XIX e por fim, os direitos sociais que foram alcançados no século XX (MARSHALL, 2002, p. 9). Sabe-se que os direitos políticos são aqueles relacionados ao acesso ao voto, assim como ao cargo político.

Enquanto que os direitos sociais:

Demarcam uma importante mudança na evolução da cidadania moderna. Sua função é garantir certas prerrogativas relacionadas com condições mínimas de bem-estar social e econômico que possibilitem aos cidadãos usufruir plenamente do exercício dos direitos civis e políticos. O princípio norteador dos direitos sociais é o argumento de que as desigualdades de provimentos (condições sociais e econômicas) não podem se traduzir em desigualdades de prerrogativas (direitos civis e políticos). Desse modo, adquiriu-se a noção de que determinado grau de pobreza priva os cidadãos de participação cívica (CANCIAN, 2007).

Na contemporaneidade, o acesso e exercício da cidadania se deparam com uma nova perspectiva relacionada ao Estado e as heranças históricas e sociais.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> A ideia de cidadania ela variou de acordo com o tipo de Estado vigente assim como a política social. Ou seja, a ideia de cidadania não é algo intrínseco a sociedade, foi algo que foi desenvolvendo de acordo com os anos. No Estado Liberal, a ideia de cidadania era invertida, ou seja, o indivíduo passa a ser considerado como um beneficiário do sistema por causa do reconhecimento de sua capacidade de exercer a sua condição de cidadão. No Estado Assistencial a cidadania é algo extremamente regulado, uma vez que no Brasil foi na época da Ditadura Militar. No Estado de Bem Estar Social, aqui a cidadania era plena e o estado era obrigado a fornecer o mínimo vital a todos os cidadãos. Por fim, o neoliberal, é onde a cidadania está em desmonte logo é baseada nos valores que são preconizados pelo Estado neoliberal como individualismo e competitividade.

Partindo desse viés, percebe-se que se há uma segregação no acesso e exercício da cidadania do povo brasileiro, como por exemplo, a conquistas dos direitos mais amplos, como acesso a terra, a educação e a saúde.

A ONU – Organização das Nações Unidas – foi fundada no período pós-segunda guerra. Seus principais objetivos foi pautada no respeito aos direitos humanos, a manutenção da paz e preservação do meio ambiente. Com isso, a declaração universal dos direitos humanos da organização das nações unidas afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, dotados de razão e de consciência, e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Sabe-se que apenas a partir da Constituição de 1988 que o conceito de cidadania se amplia na perspectiva da universalização, momento de extrema relevância em que a noção da conscientização dos direitos dos cidadãos chega à comunidade como um todo, mas para chegar a esse patamar é preciso entender o que é cidadania e o que é ser cidadão dentro da realidade da sociedade brasileira, segundo COVRE (1993, p.9):

Podemos afirmar que ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e ser soberano. Tal situação está descrita na Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, que tem suas primeiras matrizes marcantes nas cartas de Direito dos Estados Unidos (1776) e da Revolução Francesa (1789).

Observa-se que existem diversas maneiras de descrever e entender sobre o que é ser cidadão. O princípio da dignidade da pessoa humana, é um dos ideais que fundamenta a República Federativa do Brasil na Constituição Federal 1988 (RFB/CF). É necessário saber que sobre a luz constitucional, todos somos iguais perante a lei, independente de raça, cor, sexo, religião, idade, ou seja, numa visão de direito à educação digna, saúde e habitação, alimentação, no intuito de oferecer uma vida digna e decente para todos.

No contexto atual fica explícito que se faz fortemente presente o jogo de interesses e relações de poder, que na maioria das vezes o interesse próprio se sobressai, e que não é visto a prática do interesse comum para todos, mesmo com a Constituição a favor dos que dela dependem, nunca é colocado em exercício o que chamamos de um Governo coerente com as garantias e conquistas legitimadas, seria necessário que todo o cidadão soubesse cobrar aos seus governantes a verdadeira eficácia de fazer valer a arma que se tem nas mãos que é a concretização das leis no exercício da cidadania, conforme COVRE (1993, p. 10):

Só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaço, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Neste sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por excelência, para a construção de uma sociedade melhor.

Todavia, esta ampliação da concepção de direito que ocorre na democratização da sociedade brasileira é confrontada na prática com um impacto da crise estrutural do capital nos anos 1980, intensificada com a onda de política neoliberal que adentra o país nos anos 1990 até os dias atuais. Segundo Soares (2001, p. 243),

A evolução institucional da assistência social no âmbito do governo foi, de modo geral, conservadora. Suas estruturas, centralizadas e opacas foram mantidas, embora em alguns momentos da década de 1980 apresentassem cobertura razoáveis em alguns programas. No processo constituinte em 1988, no entanto, houve uma grande movimentação social e profissional do setor, inscrevendo a assistência Social no capítulo da seguridade social como direito do cidadão, em moldes totalmente diferentes aos prevalentes nas instituições federais. Somente em 1993, no entanto, é que a sua regulamentação foi instituída (através da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social).

A partir do processo de modernização e o grande avanço das lutas e reivindicações da classe subalterna, através da conquista e promulgação da Constituição de 1988, bem como a visão da assistência social se eleva e passa a ser vista como política pública sob a lógica do dever do Estado e direito dos cidadãos, que precisam de uma forma, ou outra, serem assistidos dentro de suas necessidades, com o crescimento desordenado da população.

Na década de 90 o Brasil era considerado com país que estava passando por uma regressão de direitos e que acaba reduzindo:

Abrangência de conquistas históricas dos trabalhadores, em benefício do mercado e do crescimento do capital. Segundo a autora, a mistificação intrínseca ao capital, como relação social alienada, já que monopoliza os produtos do trabalho sociocoletivo, obscurece a fonte criadora que anima o processo de acumulação em uma escala exponencial no cenário mundial: o universo do trabalho (IAMAMOTO, 2009, p. 1).

Ou seja, o autor acima busca demonstrar que houve um aumento na ofensiva contra a coletividade daqueles que eram totalmente desprovidos de propriedade e que dependiam de uma inserção no mercado, tornando-se cada vez mais incipiente.

É indispensável salientar que:

No que se refere à afirmativa de que o debate em torno da assistência enquanto direito social e conquista de cidadania tem sido conduzido por análises reducionistas e politicistas que se restringem à esfera da reprodução/distribuição,

subordinando as mediações econômicas, ou seja, a “sociedade civil” (no sentido atribuído por Marx) às relações políticas e ao Estado e eliminando os vínculos existentes entre assistência pública, políticas sociais, direitos sociais e as contradições do mundo do trabalho assalariado

Mas, nos dias atuais percebeu-se que os indivíduos estão cada vez mais imbricados com seus direitos e conseqüentemente, tornou-se, tais direitos como naturais e adquiridos.

## 2.2 OS DIREITOS SOCIAIS

A consolidação dos direitos sociais é alcançada apenas no século XX com “[...] o desenvolvimento do elemento social com base nos acontecimentos ocorridos em âmbito da legislação trabalhista” (MASTRODI E AVELAR, 2017, p.15). Para Marshall, a efetiva participação da camada popular nas comunidades locais e as instituições funcionais foram a nascente dos direitos sociais, tendo sido “complementada e progressivamente substituída por uma Poor Law” (MARSHALL, 2002, p. 17).

Dentro dessa perspectiva, Marshall aponta para a existência de uma visão ambígua da legislação trabalhista da época. Isso porque medidas protetivas tornaram-se incompatíveis com “a nova concepção de direitos civis na esfera econômica, com sua ênfase no direito de trabalhar onde e em que fosse do agrado do indivíduo e sob um contrato livremente estipulado” (MARSHALL, 2002, p. 17) pois, sob a ótica individualista do contrato de trabalho livre, pressupunha-se que, para que os trabalhadores conquistassem melhores condições nas fábricas, precisariam abrir mão de seus direitos como cidadãos, tanto os civis como os políticos. Dessa forma, os direitos sociais mínimos que restaram foram desvinculados do “status” de cidadania: a Poor Law tratava das reivindicações dos pobres não como uma parte integrante de seus direitos de cidadão, mas como uma alternativa a eles (MARSHALL, 2002, p. 19).

Assim, é possível concordar com a afirmação pela qual “o esforço que havia sido feito não era o de eliminar a pobreza, mas sim seus efeitos desagradáveis” (SOUKI, 2006, p. 50), de forma que, segundo Marshall, foi apenas no final do século XIX que referidos argumentos contra medidas protetivas perderam força, de modo que o Estado passou a promover direitos sociais, a ponto de se considerar que o “código industrial se tornou um dos pilares do edifício de direitos sociais” (MARSHALL, 2002, p. 20), garantindo a partir das relações de trabalho, um mínimo de bem-estar social. Nas palavras de Souza, “a

cidadania social representa a conquista de significativos direitos no domínio das relações de trabalho, da segurança social, da saúde, da educação e da habitação por parte das classes trabalhadoras” (SOUZA ICU, 2010, p. 450).

“A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade” (MARSHALL, 2002, p. 24). Assim, em um sistema de medida de igualdade, todos aqueles que possuem o “status” também possuirão um mesmo conjunto de direitos e obrigações. “A classe social, por outro lado, é um sistema de desigualdade” (MARSHALL, 2002, p. 24). Nesse sentido, o impacto da cidadania sobre a classe social torna-se “um conflito de princípios opostos” (MARSHALL, 2002, p.24), pois o desenvolvimento da cidadania, dentro da perspectiva do autor, coincide com o desenvolvimento do modo capitalista de produção “que é o sistema não de igualdade, mas de desigualdade” (MARSHALL, 2010, p. 24). Esse questionamento leva Souza a concluir que “a todo o momento, a igualdade é invocada como um mantra poderoso que poderá solucionar os complexos dilemas sociais que decorrem do modelo de democracia existente” (SOUZA LC, 2010, p. 121).

O termo ‘todos’, embora representasse uma proposta de universalização da cidadania como ainda não experimentada, ainda mantinha alguns critérios de exclusão de certos segmentos sociais que inviabilizavam a sua efetivação. [...] O cidadão moderno, portanto, era igual somente aos seus ‘iguais’ (SOUZA LC, 2010, p.121-122).

Para Marshall (2002), o caminho natural de assegurar o uso dos direitos sociais é através da prerrogativa de gozar dos direitos políticos, ora que, dos últimos, decorreria a concretização dos direitos políticos e civis, ou na concepção de Marshall, a concretização dos direitos civis e políticos ou, nas palavras do autor, “os direitos sociais pressupõem um direito absoluto a um determinado padrão de civilização que depende apenas do cumprimento das obrigações gerais da cidadania” (MARSHALL, 2002, p. 35).

Nesse sentido, a finalidade dos direitos sociais não é de aparo as classes sociais em vulnerabilidades, mas garantir assistência a e estreitar as diferenças e superar as desigualdades entre as classes sociais e os indivíduos, a visto disso, a matéria da cidadania foi aos poucos dividida a muitos, tão somente, “a diminuição da desigualdade fortaleceu a luta por sua abolição” (MARSHALL, 2002, p. 40).

O objetivo dos direitos sociais constitui ainda a redução das diferenças de classe, mas adquiriu um novo sentido. Não é mais a mera tentativa de eliminar o ônus evidente que representa a pobreza nos níveis mais baixos da sociedade. Assumiu

o aspecto de ação modificando o padrão total da desigualdade social (MARSHALL, 2002, p. 40).

É possível identificar no horizonte, a partir do século XX, a atuação do Estado na lógica de garantir um robusto pacote de serviços essenciais. Significa, um teto mínimo, de tal maneira que todo o indivíduo estaria sobre um céu de liberdade e passível para superar esse limite. Na constituição brasileira de 1988, conhecida por constituição cidadã, por ter amplos direitos no seu corpo textual, garantindo o dever do Estado como ator de promoção, regulação e pacificador dos conflitos e interesses dos grupos que formam a sociedade.

### **2.3 O ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL**

Alguns países europeus desenvolveram um sistema de proteção social conhecido como “Estado de bem-estar social” (Welfare State). Outras denominações são “Estado-previdência” e Estado social de direito”. Seguro-desemprego, previdência social, sistema público de saúde e educação eficientes, crédito acessível para a compra de imóveis, atendimento a pessoas idosas e políticas de integração de pessoas com deficiência são exemplos das políticas de proteção social típica desses países.

Antes de sua constituição – a qual ocorreu na década de quarenta do século passado - a economia vivia uma fase capitalista concorrencial, sendo propulsionada pelo mercado. Este regularia naturalmente as relações sociais e maximizaria o bem-estar coletivo, sendo guiado por uma “mão invisível”, como determinava Adam Smith (apud. SILVA, 2011, p. 35).

De acordo com Silva,

A proteção dos indivíduos nesse contexto estava assentada na garantia de uma força de trabalho necessária ao desenvolvimento do livre mercado. Assim, de um lado, incentivava-se o trabalho assalariado e, por meio deste, a proteção para a sobrevivência mínima de uma massa de trabalhadores úteis à reprodução do capital, produtores de lucro e “livres” para garantir sua própria prosperidade e auto-sustentação; e, de outro lado, a busca pelo crescimento material, instigada nos indivíduos e reforçada por mandamentos éticos e morais de modo que, vivendo em uma sociedade livre e competitiva, esses indivíduos se tornariam responsáveis pelo seu crescimento pessoal, cujo somatório contribuiria para aumento da riqueza das nações. (2011, p. 36)

Todavia, a dinâmica da sociedade capitalista de mercado, caracterizada por contradições internas e crises cíclicas, produziu, posteriormente, mudanças de ordem econômica e política, que redundaram no enfraquecimento dos alicerces do pensamento

liberal, sobretudo no que diz respeito ao livre poder regulador do mercado sobre as relações econômicas e sociais.

Nesse ínterim, a partir da metade do século XX (período pós Segunda Guerra), institui-se um modelo de Estado com ótica paternalista, o chamado Estado de bem-estar social. Percebeu-se que o Estado deveria ser ativo, a fim de efetivar os direitos dos indivíduos, os quais haviam sido ceifados quase que totalmente naquele período.

O Estado de Bem-Estar é basicamente uma instituição do século XX, caracterizada por um tipo de relação entre Estado e sociedade, antes inexistente, regida por princípios que, fazendo jus às reivindicações sociais da época, inspiraram os seguintes objetivos e políticas: extensão dos direitos sociais da época, oferta universal de serviços sociais, preocupação com o pleno emprego e institucionalização da assistência social como rede de defesa contra a pobreza absoluta e meio de garantir a manutenção de padrões mínimos de atenção às necessidades humanas básicas (Mishra). (PEREIRA, 2009, p 176)

O welfare states, é constituído na lógica que envolvia a sociedade como um todo, não apenas os necessitados. Nesse sentido, refere-se, um novo modelo de assistência social que sai da ossada privada e se torna responsabilidade do nicho público.

## 2.4 O NEOLIBERALISMO

O Estado Neoliberal, teoria defendida pelo economista Milton Fridman é uma forma de organização econômica que teve apoio na década de 1970, em face da crise do petróleo, quando se alegava que o denominado “Estado Keynesiano” ou o “Estado de Bem-Estar Social”, havia se transformado num Estado estatizante, coletivista e demasiado grande. A redução do tamanho do Estado é medida que se impõe, de modo que este deveria ter um papel rigorosamente limitado, notadamente diminuindo sua influência na sociedade e na economia.

O neoliberalismo<sup>4</sup> preza pelo mercado livre global. Nele as “empresas, corporações e conglomerados transnacionais adquiriram preeminência sobre as economias nacionais” (IANNI, 1995, p.46). Dando sustentação ao processo, uma nova divisão internacional do trabalho e a flexibilização dos processos produtivos em escala mundial.

Desta forma, segundo Draibe e Riesco (2011) entende que:

O novo paradigma promoveu o declínio do Estado Desenvolvimentista e do tipo de desenvolvimento sócio-econômico por ele liderado, assim como implementou alterações substanciais nas estruturas das economias e dos Estados. Mas, em boa medida, reforçou tendências de modernização já em curso no padrão

desenvolvimentista anterior; ou seja, sob a direção neoliberal, a transformação da estrutura social, não apenas seguiu como, em muitos países, acelerou-se. (...) sob o Washington Consensus, gerou-se na região um ambiente fortemente favorável as empresas e especialmente aos investidores estrangeiros, mas, ao mesmo tempo, introduziu-se uma sorte de instabilidade intrínsecas nas economias, relacionadas aos altos índices de endividamento, à maior dependência de fluxos financeiros externos e aos sistematicamente modestos níveis de crescimento; modernos padrões de vida foram introduzidos e/ou expandidos na região, incluindo-se serviços sociais diferenciados, voltados, entretanto, para o consumo quase exclusivo dos setores de altos e médios afluentes; no plano dos valores, as mudanças são significativas, assinalado a emergência de novos mapas cognitivos e valorativos referentes aos Estado, à economia, à liberdade, à justiça social, aos papéis e às relações desejáveis entre o Estado, a economia e os indivíduos (...). (DRAIBE e RIESCO, 2011, p. 245-246)

Desta forma, o “protocolo” neoliberal é o Consenso de Washington, um conjunto de políticas voltadas para solucionar problemas da América Latina durante as décadas de 1980 e 1990. Suas recomendações estavam alicerçadas na austeridade fiscal, na privatização e na liberalização de mercado (VICENTE, 2009, p.142).

É sobre o conjunto destas transformações e, em parte, reagindo a elas, que estava sendo definida uma nova agenda social regional, devido à hegemonia neoliberal na América Latina.

## **2.5 DIREITOS SOCIAIS E O NEOLIBERALISMO NO ESTADO BRASILEIRO**

Nossa análise da Cidadania em âmbito brasileiro tem seu foco na promulgação da Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição cidadã. A partir de uma breve contextualização da época, é possível entender por que o Poder Constituinte Originário abrangeu aspectos tanto de ordem capitalista, com ênfase em direitos civis, quanto de ordem socialista, com foco em direitos sociais.

Após 21 anos de uma ditadura em campo nacional, havia sede por direitos civis e políticos. Ao mesmo tempo, o cenário internacional se encontrava imerso na Guerra Fria e o muro de Berlim ainda simbolizava a divisão geopolítica do mundo; em síntese, o socialismo ainda assustava o regime capitalista. Havia, assim, espaço para se exigir a positivação de certas demandas de caráter social.

O processo para o reconhecimento das demandas populares se deu pela possibilidade de reorganização de grupos políticos, partidos e sindicatos, pela retomada das greves trabalhistas e dos movimentos sociais, em suma, “foi o movimento pela redemocratização, iniciado em fins dos anos 1970, que retomou as pressões pelo

restabelecimento da liberdade e dos direitos civis plenos” (BARROS e CARNEIRO, 2011, p. 37).

No decorrer dos anos de 1970 a 1980, os movimentos sociais pela redemocratização se diferenciaram dos anteriores, surgidos antes e logo após a eclosão do regime militar, em especial por suas origens, pois carregavam em seu bojo sua própria ideologia de resistência.

A ampliação de tais movimentos teve seu êxito inegável com a conquista de um Estado Democrático de Direito, fazendo-se acreditar que o novo modo de pensar e fazer política permitiria a manutenção, ampliação e universalização da cidadania. Entretanto, não se percebeu que referida conquista se dera pelo enfrentamento dos poderes ali estabelecidos, enquanto, nas palavras de Monteiro et al., “novos modos de dominação global se impunham numa versão mais sutil: a ditadura de mercado” (MONTEIRO et al., 2006, p. 10).

No auge dessas mudanças políticas, a promulgação da Constituição Federal, em 1988, é um marco na consolidação dos direitos humanos “no que se refere à maior participação da sociedade civil”, possibilitando-se “condições para uma democracia participativa” (ANDRADE et al., 2012, p. 184). E é exatamente o fato das várias Constituições que já existiram no Brasil, tão diferentes em conteúdo, que fez

Tavolaro concluir:

Ao se respeitar essa lógica, casos como o da construção da cidadania no Brasil não parecem oferecer qualquer desafio analítico-interpretativo: os indisfarçáveis contrastes entre cada uma das constituições brasileiras revelam, de imediato, que aquela sequência sugerida por Marshall simplesmente não encontra a mais remota correspondência no muito pouco linear processo de institucionalização da normatividade moderna entre nós (TAVOLARO, 2001, p. 118).

Nossa Carta Magna demonstra o que Andrade et al., com base em José Murilo de Carvalho, salientam: no caso brasileiro, temos um processo histórico invertido em relação àquele descrito por Marshall na construção da cidadania na Inglaterra, de forma que “no Brasil, em primeiro lugar vieram os direitos sociais, em seguida os direitos políticos, e por fim os direitos civis” (ANDRADE et al., 2012, p. 186). Ainda que voltemos a datas anteriores a 1988, e embora a lógica idealista defina que os direitos sociais são causados pelos direitos políticos, e estes pelos direitos sociais, essa lógica jamais determinou a formação histórica da cidadania no Brasil.

Para Carvalho, a cidadania no Brasil, de modo diferente da história de muitos países, não foi conquistada por revoluções, mas sempre por espécies de concessões do

Estado à população, uma sequência de programas assistencialistas que implementam, pouco a pouco, direitos aos cidadãos.

Esse viés liberalista de redução do Estado teve seu auge durante os mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso, onde “observa-se uma preocupação em relação à modernização da administração pública” (ANDRADE et al., 2012, p. 188), de forma que a democratização passava a ocorrer por meio da participação das instituições privadas e do terceiro setor. Durante os mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva, seguiram-se as ações de democratização da gestão estatal, ampliando a importância dos conselhos gestores e, por conseguinte, da participação dos cidadãos na política estatal.

### 3 MATERIAIS E METODOS/METODOLOGIA

A metodologia para o desenvolvimento desta pesquisa foi de abordagem qualitativa, tendo como tipologia empregada a descritiva e explicativa. A abordagem se deu pela pesquisa bibliográfica em livros, sites e periódicos, a fim de contextualizar sobre a consolidação dos direitos sociais no Brasil como marco atemporal em distintos momentos do império a redemocratização.

Analisando as cartas constitucionais a fim de identificar como se estabelece a promulgação aos direitos sociais em diferentes momentos da sociedade brasileira, também, levando em consideração os momentos importantes no contexto internacional sobre a consolidação dos direitos fundamentais dos homens.

O método utilizado será o da dedução analítica, que Michel (2005, p. 58) apud (MAIDANA, 2019) instrui “Parte-se de uma verdade estabelecida (geral) para provar a validade de um fato particular. Caminha-se da causa para o efeito”. Iremos analisar os quadros abaixo para construir uma linha do tempo sobre a consolidação das cartas dos direitos fundamentais dos homens e as cartas constitucionais sobre os direitos sociais no Brasil.

Ano	Acontecimento	Consideração
1789	Revolução francesa	Declaração dos direitos do homem e do cidadão.
1824	1ª Constituição a dedicar um capítulo para os	Independência de 1822.

	direitos fundamentais	Brasil império. Primeira constituição no mundo a positivar os direitos humanos fundamentais, apesar de se tratarem de direitos de cunho individual.
1891	1ª constituição da República Brasileira. Suprimiu o tema Direitos sociais. Havia apenas menção ao direito à educação.	1889 Proclamação da República. Federalismo. Constituição com viés liberal norte-americano. Individualismo político e econômico.
1919	Constituição Alemã de Weimar.	Previu direitos sociais, que incluíam normas de proteção ao trabalhador e o direito a educação.
1934	1ª constituição a dedicar um título à ordem econômica e social.	Revolução de 1930 clássica. Criação da justiça do trabalho. Direitos sociais trabalhistas. Direitos econômicos: função social da propriedade. Previdência social. Salário mínimo. Férias. Jornada de trabalho de 8 horas. Sindicalismo.
1937	Constituição Polaca - Golpe do Estado Novo -	Criação da CLT – Consolidação das Leis

		<p>Trabalhista.</p> <p>Nacional desenvolvimentismo.</p> <p>Trabalhado não podia fazer greve.</p> <p>Os direitos e garantias individuais foram limitados</p>
1946	4ª república -	Direito a Participação nos lucros das empresas.
1967	Regime militar	Restringia o direito a greve.
1988	Constituição cidadã – Ampla garantia de direitos fundamentais.	<p>A assistência social foi instituída, ampliando os direitos dos trabalhadores.</p> <p>Os direitos sociais são assegurados como direito ao trabalho, a seguridade social, da natureza econômica, a educação, a moradia, a cultura, ao lazer, proteção a maternidade e a infância, assistência aos desamparados e políticas afirmativas.</p>
2016	Aprovação do teto de gastos	Reduziu os investimento do financiamento de políticas públicas para instituir o novo regime fiscal por 20 anos.
2017	Reforma trabalhista	<p>Flexibilização das leis trabalhista.</p> <p>Precarização do trabalho.</p> <p>Maior reformulação das leis trabalhista desde que elas</p>

		foram implantadas nos anos 40.
2019	Reforma da previdência	Substitui o tempo de serviço por contribuição. Aumentou a idade mínima. Institui o teto máximo dos benefícios. Regime contributivo.

Fonte: Autor, 2023.

No contexto do século XVIII, em análise da revolução francesa, nos remetemos sobre as luzes dos ideais do iluminismo, as palavras, Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Em 1791 a constituição francesa é elucidada a partir dos ideais da revolução.

De início, na sua carta constitucional, já se previa a responsabilização de setores públicos sobre matérias como a educação de crianças abandonadas, prestasse alívio aos pobres enfermos e trabalho aos pobres considerados inválidos. Nesse contexto, é possível identificar e considerar, esses que foram alguns dos primeiros direitos sociais, previsto em uma carta magna no país, á época.

A revolução francesa e a promulgação da carta magna, é um marco de consolidação de mobilização, luta e conquistas de direitos. No contexto á época, é importante salientar sobre as diversas colônias de exploração que existiam na América e África. O movimento iluminista de certa forma estava norteando os rumos da sociedade na Europa e a evidenciando normativas sobre os estados nacionais e as relações de poder entre Estado e sociedade.

É provocado a discursão sobre como a consolidação e ampliação dos direitos sociais no Brasil é construídos por uma esteira que começa pela primeira carta constitucional ainda no Brasil império passando pela proclamação da república, revolução de 1930, Estado Novo, 4ª república, regime militar e redemocratização, sendo a constituição na redemocratização em 1988, que estabelece uma ampla gama de direitos sociais.

Paralelamente a quase três décadas de vida da constituição de 1988, sobre os ideário de uma expansão do neoliberalismo em um mundo cada vez mais globalizado, uma nova divisão internacional do trabalho, empresas multinacionais com investimentos

estrangeiro em países periféricos subdesenvolvidos, temos uma série de direitos sociais que embargam a expansão e fortalecimento da industrialização e dos campos de trabalhos em diversos setores.

Em um mundo globalizado, a obtenção do capitalismo nas relações de trabalho ganha uma nova roupagem, o neoliberalismo. A agenda de capital estrangeiro busca o fortalecimento do lucro de suas empresas, a instalação em países periféricos se tem uma lógica de superar o desemprego.

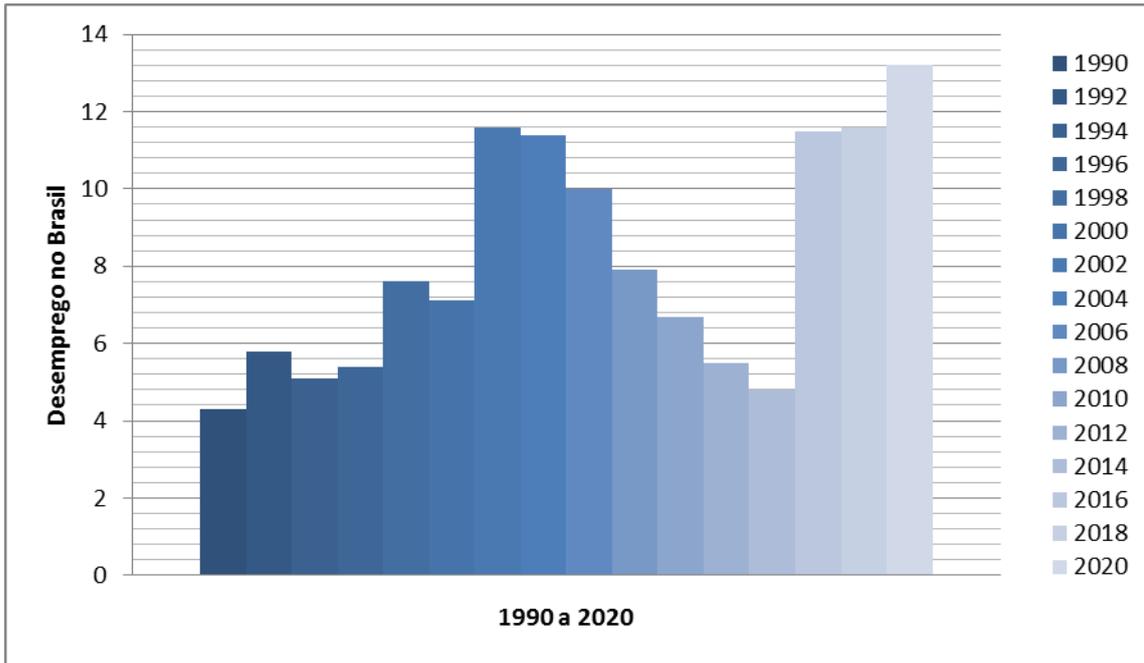
Nesse sentido, é analisado como a reforma da previdência e a reforma trabalhista torna-se uma agenda de capital sobre as luzes de ideário neoliberal no contexto brasileiro, confrontando uma série de direitos sociais constitucionais com a flexibilização da legislação.

A reforma trabalhista e a reforma da previdência são aprovadas em 2017 e 2019 respectivamente, em um contexto de desemprego, inflação e resseção econômica, sobre a agenda de estimular o crescimento econômico, gerar empregos e garantir a saúde da seguridade sócia.

Torna-se importante destacar que os governos que aprovam essas reformas tem alimento de uma política econômica e social neoliberal. Nessa análise, não iremos se preocupar em elucidar de que forma acontece as negociações de aprovação das materiais no congresso, mas de analisar, como alguns trechos dessas reformas confronta os direitos sociais brasileiro e promove a precarização das relações de trabalho.

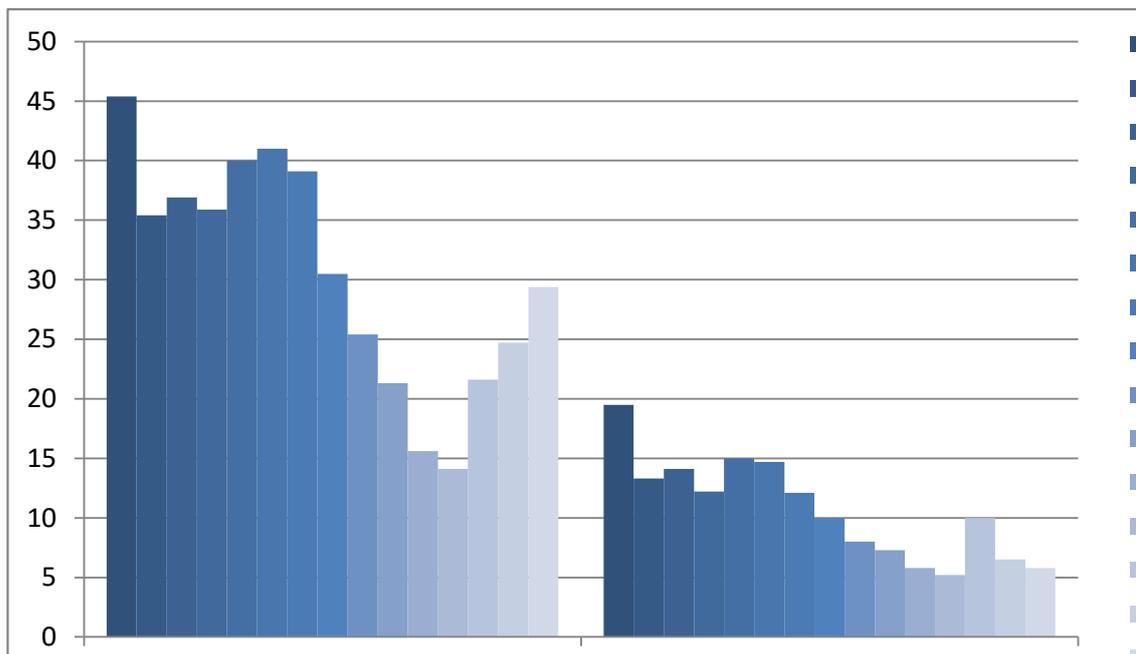
A seguir teremos como análise alguns dados estáticos para nortear as condições socioeconômicas do Brasil sobre desemprego e miséria.

### **Taxa de Desemprego no Brasil entre 1990 a 2020**



Fonte: IBGE, 2023.

### Taxa de pobreza e extrema pobreza no Brasil entre 1992 a 2020



Fonte: IBGE, 2023.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que tange a história do constitucionalismo moderno, tem a promulgação de uma carta sendo a declaração dos direitos humanos e de cidadania, como, um dos momentos

centrais para o desenvolvimento e conquistas que consagra entre tantas lutas e mobilizações às vitórias do cidadão sobre o poder.

De forma lógica, para conceituar a origem da declaração dos direitos humanos, volta-se ao documento constitucional a época do Século XVIII, na assembleia nacional francesa, que sobre as luzes do ideário iluminismo de igualdade, liberdade e fraternidade, proclama os direitos humanos fundamentais dos homens, reivindicando os direitos naturais e imprescritíveis.

Nesse contexto, existe uma transição da figura de um Estado Liberal para um Estado Social, no qual exigia uma preocupação nas garantias das liberdades individuais, oriundos do estado liberal para o estado social no momento em que o Estado passa a desempenhar um papel ativo devendo promover ações positivas a fim de garantir o bem-estar social.

Bobbio (2005) destaca que a afirmação dos direitos dos homens surgem a partir da mudança de perspectivas, sendo uma característica forte na Formação do estado moderno.

No plano histórico sustento que a afirmação dos direitos do homem deriva de uma radical mudança de perspectiva, característica da formação do estado moderno, na representação da relação política, ou seja, na relação Estado/cidadão ou soberano/súdito: relação que é encarada, cada vez mais, do ponto de vista dos direitos dos cidadãos não mais súditos, e não do ponto de vista do direito do soberano, em correspondência com a visão individualista da sociedade (...) no início da idade moderna. (BOBBIO, p. 21, 2005).

Nesse sentido, ressalto a conceituação por Branco (2009):

Os direitos fundamentais assumem posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e individuo e se reconhece o individuo tem, primeiro, direitos, e, depois deveres perante o Estado. E que os direitos que o Estado tem em relação ao individuo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos. (BRANCO, p, 14, 2008).

Quando olhamos ao retrato do contexto brasileiro sobre uma análise histórica sobre a consolidação dos direitos sociais, através da obra de carvalho (2013) “Cidadania no Brasil: o longo caminho” corroboramos do que afirma Queiroz (2022) “podemos afirmar que os direitos de cidadania no Brasil não seguiram a mesma evolução daquela percorrida na Inglaterra tendo, em verdade, sido edificados de forma invertida e descontinuada.” O autor traz a cronologia dos direitos de cidadania ao longo de 178 anos de história brasileira, tendo como marco inaugural a proclamação da independência do

Brasil, sucedendo-se em quatro grandes períodos até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

No contexto brasileiro, em um primeiro momento, os direitos sociais se deram pela via de característica no qual se legitimava pela regulamentação legal das profissões. Ou seja, os direitos sociais eram decorrentes da carteira de trabalho.

Segundo Santos (1987) apud (QUEIROZ, p. 68. 2022) o acesso aos direitos sociais deu-se, num primeiro momento, pela via da regulamentação legal das profissões e ocupações que teriam assegurados esses direitos e, num segundo momento, pela ampliação dos direitos associados a tais profissões. Assim, “a cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei”

Dessa forma, os direitos sociais - com destaque para a legislação trabalhista e previdenciária positivada no período - não contribuíram para o desenvolvimento de uma cidadania ativa porque foram introduzidos “[...] num ambiente de baixa ou nula participação política e de precária vigência dos direitos civis (MARSHALL, 1967, p. 110)”.

Nesse sentido, durante o século XX, mesmo com alguns retrocessos e restrição de direitos como na época do regime militar, existiu uma ampla caminhada através das cartas constitucionais, de ampliação e consolidação de direitos, principalmente a partir da constituição de 1988.

Os direitos sociais como o direito a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, estão previstos no Art. 6º da constituição brasileira.

Esse rol de direitos configura e fortalece a política de bem-estar social, adotado por diversos países a partir da crise do Estado liberal. O estado de bem-estar social, é caracterizado pelo envolvimento direto do Estado na organização econômica, com a criação de programas de assistência social, direitos trabalhistas e políticas públicas voltadas para a saúde, educação e moradia.

Diversos países que adotam esse modelo do estado de bem-estar social demonstra possuir altos índices de desenvolvimento humano e são considerados mais igualitários socialmente.

Entretanto, o modelo tem sido fortemente criticado por defensores do neoliberalismo, que argumentam que essa intervenção do Estado na economia pode comprometer a eficiência e sustentabilidade dos mercados, além de criar uma

dependência das pessoas em relação aos benefícios concedidos pelo governo a população.

A principal crítica dos neoliberais sobre o modelo de bem-estar social é as despesas públicas com a sociedade na garantia de acesso a saúde, a moradia, a educação, o assistencialismo e a previdência social, como também, a intervenção do estado na economia.

Durante a década de 90 o Brasil passou por uma forte influência do neoliberalismo ao promover uma abertura comercial e de flexibilização econômicas. Nesse período o governo passou a atrair grandes grupos econômicos internacionais com subsídios federais (e estaduais), fortalecendo a lógica dessas empresas de acumulação de capitais.

Nesse período o país passou também por diversas privatizações de setores que eram considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e garantia de soberania nacional, como energia elétrica, ferrovias, telecomunicações e outros. É importante considerar que muitas vezes os interesses econômicos e sociais da iniciativa privada são diferentes do ente estatal.

O Brasil passa por um período de grande vulnerabilidade econômica durante a década de 90, com o crescente ritmo de importações, o aumento do câmbio flutuante, e as privatizações das empresas estatais e a forte tentativa de atrair grandes grupos econômicos para o país, fez, com que o Brasil aumentasse a dependência estrangeira e a dívida externa.

No início dos anos 90 o país apresentava um PIB de -4,35 de variação, durante esse período tivemos o congelamento dos ativos, câmbio flutuante, liberação comercial e programas de desestatização. No decorrer dessa década é marcado pela implantação do plano real, fundo de estabilização fiscal, renegociação da dívida externa e liberação financeira.

Mesmo com as tentativas de buscar um crescimento e fortalecimento econômico no Brasil sob as luzes do ideário neoliberal, temos uma realidade de desempregados que se torna uma estatística crescente, iniciando o século XXI com uma taxa de 11,7 e uma vulnerabilidade social enorme com uma taxa de 40% e 15% de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza respectivamente.

É demonstrado através da realidade socioeconômica brasileira que durante a década de 90 e os sucessivos governos e modelos de gestão econômica com forte influência do neoliberalismo promoveu contradições sociais, aumentando o número de desempregados e colocando cerca de 50% da população em situação de pobreza e fome.

Sobre o neoliberalismo, críticos argumentam que o neoliberalismo pode levar a uma desigualdade social crescente, à perda de direitos trabalhistas e à precarização do trabalho. Além disso, há questionamentos sobre a capacidade da iniciativa privada de prover serviços essenciais, como saúde, educação e acessibilidade para todas as camadas do tecido social.

Durante a primeira década do século XXI, o Brasil passa por uma nova fase de transformações políticas, com um governo que amplia e fortalece a lógica da política de bem-estar social. O Estado brasileiro assume um amplo projeto de assistência com políticas públicas de transferência de renda, como também, a abertura do programa de aceleração do crescimento, no âmbito da infraestrutura com parcerias público-privada, abrindo diversos canteiros de obra e inúmeros postos de trabalho.

Com o programa de aceleração do crescimento, o Brasil passou a investir na sua infraestrutura em diversas frentes, como projetos de infraestrutura social, urbana, logística e energética. Nesse sentido, o programa também representou uma mudança de ideologia dentro da administração federal, passando a ser o principal motor de crescimento econômico nacional.

Com as políticas públicas de assistência social, investimentos em infraestrutura no país e diversos campos de trabalho, o fortalecimento do sistema único de saúde e ampliação do acesso a educação básica e superior, o Brasil passa a ter um latente crescimento econômico e social.

O produto interno bruto torna-se crescente, a dívida externa com o fundo monetário internacional é quitada, o controle da taxa flutuante cambial, aumento e fortalecimento nas exportações de commodities. De fato, o Brasil estava vivenciando uma nova frente de crescimento, soberania e identidade nacional na geopolítica internacional com o fortalecimento econômico e comercial.

Com a crise de 2009 todo o sistema capitalista globalizado é afetado, principalmente, países periféricos e subdesenvolvidos, entretanto, o Brasil buscou fortalecer ainda mais as suas políticas de bem-estar social e o seu desenvolvimento nacional, ocasionando uma desregulamentação do câmbio, fuga de capital e endividamento público.

A fragilidade da política brasileira afetada pela crise de 2009, ganha proporções e joga o país na crescente esteira do desemprego e da pobreza. Com quase uma década de política pública de redução do desemprego e da superação da pobreza, demonstra

que as mesmas não foram efetivamente consolidadas, demonstra-se frágeis o seu desmonte e evidencia grandes retrocessos socioeconômicos.

No que diz respeito as considerações do neoliberalismo nesse contexto, ganhou maior influência o referente teórico neoliberal exposto na obra de Friedman (1985) apud (QUEIROZ, p.13, 2022), a partir da lógica de que a indesejável intervenção do Estado no enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, geradas no interior do sistema capitalista, resultava no aumento dos custos e diminuição dos lucros e no desestímulo dos trabalhadores, que abandonariam o sistema produtivo em troca dos benefícios concedidos pelo Estado.

Queiroz (2022) corrobora no sentido de buscar superar essas contradições geradas pelo modelo de bem-estar social:

A receita para esses supostos males do modelo de estado social seria a estabilidade monetária a ser alcançada com disciplina orçamentária, contenção de gastos com políticas de bem-estar, restauração da taxa “natural” de desemprego e reformas fiscais que desonerassem de impostos os altos rendimentos. (QUEIROZ, p. 13, 2022).

Com a crise econômica sobrevivendo e ganhando mais força atingindo os campos produtivos, muda-se a lógica e passa a cortar os investimentos públicos que deveriam garantir o financiamento das políticas públicas asseguradas na carta constitucional de 1988, que hora são consideradas como causa de desestabilização do equilíbrio fiscal.

Para buscar superar essa crise e o restabelecimento da ordem econômica, o governo, nesse período já sobre nova gestão e mergulhado na lógica do ideário neoliberal que assume uma nova frente no Estado Brasileiro a partir de 2015, estabelece uma série de medidas.

No caminho para se buscar uma ampla política de ajuste fiscal, é instituído o novo modelo de regime fiscal, que foi promulgado a partir da emenda constitucional 95/2016, com a duração de 20 anos, que estabelece um limite de teto para as despesas primárias de cada um dos poderes da união, vinculando o limite do crescimento das despesas relacionadas à inflação. Na prática, promoveu um “congelamento das despesas primárias da União nos patamares de 2016, em termos reais,” (PAIVA, et. al. 2016, p. 7), numa modalidade de regime fiscal inédita internacionalmente.

Fagnani (2017) apud (QUEIROZ, p.14, 2022) nos traz a projeção do encolhimento dos investimentos do governo federal nas políticas sociais em patamares próximos aos praticados em países africanos, com a redução da despesa primária do governo de 20% para 12% do PIB, no período de 2017 e 2036. E nos coloca que muito mais do que uma

proposta de ajuste fiscal, o novo regime fiscal representa o rompimento do modelo de estado social construído na Constituição Federal de 1988.

Paralelamente a esse limite de teto de gastos, nos anos seguintes é colocado como agenda a reforma trabalhista e da previdência. Na lógica neoliberal a reforma trabalhista vinha para ser o remédio do desemprego no país, promover a abertura econômica, flexibilizar as relações de trabalho e desburocratizar os sistemas produtivos e gerar mais empregos e destravar a máquina pública.

A previdência sendo uma das bases dos direitos sociais, assegurando à seguridade e o amparo as pessoas para que possam em uma fase não produtiva poder manter direitos básicos e fundamentais da dignidade da pessoa humana, como alimento e moradia, também entra no confronto da lógica neoliberal, no sentido que entende-se que o sistema previdenciário no atual contexto é um peso de endividamento público.

Nesse contexto, em 2017 sob a justificativa do alto índice de desemprego e da crise econômica, é aprovada a reforma trabalhista, sendo um marco na legislação das relações de trabalho desde a década de 40 quando é criada a CLT, no sentido que tem uma grande e vasta mudança na legislação, com uma série de direitos do trabalhador brasileiro, bem como os deveres das empresas. A lógica é que as relações de trabalho se tornem mais flexíveis.

A reforma promoveu diversas alterações na CLT, como a jornada de trabalho, férias, compensação de horas, pagamento de horas extras e salários. Entre as tantas mudanças, se tem a inclusão de duas novas modalidades de trabalho, o trabalho remoto e o trabalho intermitente – que possibilita que a empresa contrate o empregado para trabalhar de acordo com a sua demanda e conveniência. Se tem grande críticas a essa reforma, pois, acreditam-se que trata de uma medida para acabar com os direitos do trabalhador e a precarização do trabalho.

Paralelamente a reforma trabalhista aprovada e implantada a partir de 2017, outra pauta da agenda neoliberal é a reforma da previdência que foi aprovada em 2019. A reforma substituiu o tempo de serviço por tempo de contribuição, aumentou a idade mínima, instituiu o teto máximo dos benefícios, pôs fim a aposentadoria especial, estabeleceu o regime contributivo para servidores públicos e o regime de previdência complementar.

Nesse sentido, é demonstrado que a reforma trabalhista e da previdência retira direitos sociais e concentra renda no Brasil, sendo um dos países mais desigual do mundo. Uma das regras da reforma da previdência é elevar o tempo mínimo de

contribuição de 15 pra 25 anos, que no nosso contexto, retirará o acesso á previdência pública de grande parte da população que por outro lado com a reforma trabalhista, as pessoas trabalham parte da sua vida no mercado informal e não vai ser possível ter participação no regime contributivo.

Não obstante, é possível ainda evidenciar, como o ideário neoliberal promove mudanças radicais de curto, médio e longo prazo na sociedade brasileira. Com a aprovação de um teto de gasto públicos, a reforma da previdência e a reforma trabalhista.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O retrato socioeconômico da sociedade brasileira é mensurável com a garantia e consolidação de direitos sociais e a promoção das políticas públicas. Durante o século XIX e XX houve uma implementação de garantias e direitos fundamentais que podemos considerar no início da primeira carta constitucional como um esboço de direitos social.

No decorrer do século XX com a promulgação da constituição de 88, temos a consolidação de uma série de direitos sociais, logo que os direitos fundamentais vão para o início do texto e tem a separação da ordem econômica e social.

É demonstrado que o estado de bem-estar social é possível na lógica de promover o desenvolvimento e bem estar social como uma política de estado, garantido também o desenvolvimento econômico. Paralelamente, no retrato de um mundo globalizado com uma ordem capitalista de obtenção e acúmulo de capitais, país subdesenvolvido e periférico torna-se vulneráveis a implantação e fortalecimento das políticas de bem-estar social.

Na lógica do ideário neoliberal, confronta os direitos sociais brasileiros com uma série de reformas. No sentido que o Brasil atravessou um período crescente de autoritarismo e comportamentos antidemocráticos pelo governo. No qual os sucessivos governos a partir de 2016 apresentaram um conjunto de reformas que se caracteriza não apenas impopulares, mas também antidemocráticas, pois desmonta o estado brasileiro e os direitos sociais firmados na carta constitucional de 1988. Essas séries de reformas atendem as demandas de uma parcela minoritária da sociedade, cujos interesses são de grupos econômicos que buscam o acúmulo de capitais.

O Estado brasileiro torna-se vulnerável á políticas ideológicas do neoliberalismo, mesmo com a promulgação de direitos fundamentais como os direitos sociais previstos na

constituição brasileira de 1988 e toda a consolidação e ampliação do modelo de bem-estar social que busca a superação e o fortalecimento das contradições históricas, políticas, econômicas e sociais geradas em distintos momentos pelo sistema capitalista.

A realidade brasileira evidencia que as desigualdades sociais devem ser sempre colocadas no centro do debate não apenas para garantir um sistema economicamente mais sustentável e igualitário, mas para que se possa buscar superar as desigualdades socioeconômicas e promover paralelamente o desenvolvimento social e econômico.

Ainda, não é demais ponderar que os direitos sociais constitui o pressuposto material para o exercício dos demais direitos e estabelece níveis mínimos de igualdade social, cuja satisfação está baseada na dignidade da pessoa humana. Princípio, este, escrito nas cartas constitucionais, tratados e convenções internacionais que tratam do tema. Contudo, para o aparato teórico neoliberal, a diminuição ou eliminação dos direitos sociais é fundante para o aumento da lucratividade capitalista.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Daniela Meirelles Andrade; CASTRO, Carolina Lescura de Carvalho; PEREIRA, José Roberto. Cidadania ou “estadania” na gestão pública brasileira? Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, jan./fev. 2011, p. 177-190. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122012000100009> Acesso em 09 de abril de 2023.
- BAUMAN, Sigmunt. Globalização: As consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BARROS, Douglas F.; CARNEIRO, Silvio. Revoluções e Direitos Humanos. Apostila do curso [s.l.], 2011.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro. Elsevir. 1992.
- BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade. Para uma teoria geral da política. São Paulo: Editora paz e terra, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil, o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- COVRE, Maria de Lourdes M.. O que é cidadania. São Paulo: Brasiliense, 2022.
- de T. H. Marshall: conquista e concessão. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 17(33): 3-27, jul.-dez. 2017.
- DRAIBE, Sônia M.; RIESCO, Manuel. **Estados de Bem-Estar Social e estratégias de desenvolvimento na América Latina.** Um novo desenvolvimentismo em gestação? Sociologias, Porto Alegre, ano 13, no 27, mai./ago. 2011, p. 220-254.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. Lua nova, São Paulo, 1991.
- FRIEDMAN, Milton. Capitalismo e liberdade. São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6ª. ed. - São Paulo : Atlas, 2008.
- HARVEY, David. 17 Contradições e o fim do capitalismo. Tradução de Rogerio Bettoni. São Paulo: Boitempo, 2016.
- JESUS, Ranielle Pessoa. **CRISE DO ESTADO DE BEM-ESTAR SOCIAL E NEOLIBERALISMO:** uma breve análise da questão social. II Simpósio internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Teresina –PI, 2018.
- MARSHALL, T. H. Citizenship and Social Class. In: MARSHALL, T. H. e BOTTOMORE, Tom. Citizenship and Social Class. Chicago: Pluto Classic (reimpr.), 1996, p. 3-51.

\_\_\_\_\_. Cidadania e Classe Social [Ed. atual trad. e rev. Por EaD/CEE/MCT], 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

MASTRODI, Josué. AVELAR, Ana E. C. O conceito de cidadania a partir da obra PINHO ALVES, J. P. **Atividades experimentais**: do método à prática construtivista. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2000.

QUEIROZ, Christiane Cruvinel. OS DIREITOS SOCIAIS EM TEMPOS DE IDEÁRIO NEOLIBERAL: A VIA PELA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. rfd - revista da faculdade de direito da uerj. 2022, n. 41, p. 01-20.

SOUZA, Inês Cabral Ururahy de. Cidadania e Direitos Humanos no Estado Social e no Constitucionalismo Democrático. Pensar, Fortaleza, v. 15, n. 2, jul./dez. 2010, p. 442-454. Disponível em [http://www.unifor.br/images/pdfs/Pensar/v15n2\\_artigo6.pdf](http://www.unifor.br/images/pdfs/Pensar/v15n2_artigo6.pdf) Acesso em 01 de abril de 2023.

TAFNER, Elisabeth Penzlien; SILVA, Everaldo. **Metodologia do trabalho acadêmico**. Indaial: UNIASSELVI, 2011.

TAVOLARO, Sergio B. F. Quando discursos e oportunidades políticas se encontram. Para repensar a sociologia política da cidadania moderna. Novos Estud. -CEBRAP, n. 81, 2008, p. 117-136. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002008000200010> . Acesso em 21 de abril de 2023.